



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Vendedores nos Mercados e Feiras de Moçambique
– MOZMARKETS.

António Daniel Massinga – S.U, Limitada.

ARS Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Autism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avo-Manica, Limitada.

Bell Equipment Moçambique, Limitada.

Chutus-Comércio, Consultoria e Representações, Limitada.

Cloud, Limitada.

Conexões Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creatio, Limitada.

DC Premium Logistic & Solutions, Limitada.

E-3, Limitada.

ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada.

Enzoebly & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Motor Spares, Limitada.

Global Demand Solutions, Limitada.

Golden Lands Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HamAlli Service, Limitada.

ICVL Tete 7521C, Limitada.

ICVL Tete 7626C, Limitada.

ICVL Tete 7644C, Limitada.

ICVL Tete 7646C, Limitada.

Independent International Adjusters, Limitada.

J P S. Transportes, Limitada.

Jesuína Projects, Limitada.

JF Treinamento Personalizado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Vending & Trading Company-MVTC, Limitada.

MATSOMUIA – Serração, Comércio & Serviços, Limitada.

Molan Travel, Limitada.

Motoboy, Limitada.

Moz Supply, Limitada.

Moza Banco, S.A.

Nuvem da Glória Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Life Service, Limitada.

Palma Empreendimentos, S.A.

Photocopy Technology, Limitada.

Plenus ET Vacuus – Architectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safira Minerais V, Limitada.

Safira Minerais VI, Limitada.

Sermas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Trip Viagem Turismo e Serviços, Limitada.

Transformadores de Moçambique, S.A.

TRM-Transportes Rogério Manuel, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Vendedores nos Mercados e Feiras de Moçambique – MOZMARKETS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Vendedores nos Mercados e Feiras de Moçambique – MOZMARKETS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dinis Manhoene Ngonhamo a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Leonor Dinis Ngonhamo para passar a usar o nome completo de Peneulde Dinis Ngonhamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Florinda Calisto Guite, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Loidy Calisto Guite.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bandola António Matinhane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gabriel António Matinhane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Junho de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Juma Achá Barronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Vendedores nos Mercados e Feiras de Moçambique – MOZMARKETS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Vendedores nos Mercados e Feiras de Moçambique, adiante designada por MOZMARKETS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MOZMARKETS, tem a sua sede estabelecida na cidade de Maputo, na Avenida Nelson Mandela, bairro do Zimpeto, quarteirão 44, casa n.º 1, e sob a aprovação da Assembleia Geral pode estabelecer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A MOZMARKETS é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da MOZMARKETS os seguintes:

- a) Congregar todos os vendedores nos mercados e feiras, dos mais variados sectores de suas actividades, com vista a actuação conjunta e harmoniosa com os restantes intervenientes no ambiente de negócios;
- b) Representar e defender os interesses de todos os vendedores nos mercados e feiras;

c) Advogar e estabelecer cooperação, junto às instituições do governo de Moçambique e outras instâncias para criação de estratégias, programas e regulamentos de promoção do ambiente de trabalho nos mercados e feiras;

d) Elevar o nível de credibilidade dos vendedores nos mercados e feiras perante entidades públicas, instituições financeiras e outros organismos nacionais e internacionais;

e) Promover acções que vise a dar assistência jurídica e financeira aos vendedores nos mercados e feiras, de modo a criar comodidade na banca;

f) Contribuir activamente para o desenvolvimento económico no seio das actividades dos vendedores nos mercados e feiras, estimulado maior inserção activa do desenvolvimento social económico;

g) Difundir conhecimentos atinentes a actividades dos vendedores dos mercados e feiras através de palestras, cursos, intercâmbios culturais e sociais entre seus filiados;

h) Estabelecer parecerias de cooperação com organismos nacionais e internacionais para o fortalecimento dos vendedores nos mercados e feiras; e

i) Promover oportunidades de negócio com vista ao crescimento dos vendedores nos mercados e feiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São membros da MOZMARKETS todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, e pessoas colectivas devidamente constituídas, que aceitem os presentes estatutos e submetem o pedido de admissão.

Dois) O pedido de admissão para a qualidade de membro efectivo é dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura do requerente.

ARTIGO CINCO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da MOZMARKETS;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a quatro meses; e
- c) Declaração de vontade expressa.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

São categorias de membros de MOZMARKETS:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que preencham os requisitos fixados, para a inscrição de associados efectivos e sejam devidamente admitidos, cumpridas as formalidades estatutárias e regulamentares;
- c) Membros beneméritos – São todas as pessoas que recebam tal distinção por contribuírem de maneira relevante, do ponto de vista financeiro e patrimonial em prol do desenvolvimento das actividades da associação; e
- d) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas a que tal distinção couber, por serviços relevantes prestados à MOZMARKETS.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais do MOZMARKETS, desde que gozem plenamente dos seus direitos;
- c) Beneficiar de outros direitos como, usufruir de regalias que vierem a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da MOZMARKETS;
- e) Tomar parte na formulação de políticas das actividades em que estão inseridos; e
- f) Pedir esclarecimento sobre matérias a que se encontram envolvidos e dar sugestões.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estatuto e regulamentos da MOZMARKETS;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Exercer o cargo, que tenham sido eleito ou nomeado, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- g) Representar a associação sempre que lhe seja solicitado;
- h) Pagar pontualmente as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em Assembleia Geral; e
- i) Contribuir para a elevação e prestígio da MOZMARKETS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da MOZMARKETS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos, por um período de cinco anos, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da MOZMARKETS, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei, com os estatutos e regulamentos são de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou quando haja requerimento por um conjunto de membros não inferior a dois terços devidamente inscritos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com trinta dias de antecedência através de anúncios publicados no jornal de expressão nacional ou por cartas com aviso de recepção a que indica a data, hora, local e ordem de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, do regulamento interno, do funcionamento do Conselho de Direcção e do regulamento do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Fixar os montantes da jóia e das quotas periódicas;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- f) Analisar e decidir os recursos das decisões do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal a ela interpostos;
- g) Deliberar sobre as propostas de suspensão e expulsão dos membros;
- h) Aprovar todos os regulamentos que orientam os sistemas de gestão

e controlo internos que gerem a governação e a gestão e as estratégias de operacionalização da missão da associação, regulamentos, políticas, procedimentos e planos estratégicos; e

- i) Deliberar sobre todas as questões de interesse para MOZMARKETS, que não estejam exclusivamente afectadas a outros órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesa, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, e no seu impedimento, pelo vice-presidente coadjuvado pelo secretário.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora, data e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Cinco) O regulamento interno da MOZMARKETS regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da MOZMARKETS responsável em assegurar a sua gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de telefone, correio electrónico, jornal local, rádio ou por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

Três) O Regulamento Interno da MOZMARKETS regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estruturar a organização interna, planificar, dirigir, executar e controlar todas as actividades e constituir comissões sectoriais de trabalho;
- c) Organizar o pessoal necessário para as actividades da associação;
- d) Submeter proposta de admissão de novos membros efectivos e submeter a Assembleia Geral, as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Elaborar e propor o regulamento interno e regulamento do Conselho de Direcção e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e conta do exercício;
- g) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- i) Propor à Assembleia Geral, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para obtenção de outros fundos legalmente permitidos;
- j) Instaurar e decidir os processos disciplinares, pelas infracções cometidas pelos membros da associação, sendo à Assembleia Geral a decidir os respectivos recursos a ela interpostos.
- k) Propor à Assembleia Geral a alteração do presente estatuto e do respectivo regulamento interno; e
- l) Propor à Assembleia Geral a menção de honra e premiações para os membros efectivos que se destacarem nas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da MOZMARKETS responsável em assegurar a sua gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Fiscal são convocadas por meio de telefone, correio electrónico, jornal local, rádio ou por carta registada, com uma antecedência mínima de oito dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

Três) O Regulamento Interno da MOZMARKETS regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas da MOZMARKETS;
- c) Examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- d) Fiscalizar a situação patrimonial da MOZMARKETS;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- f) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência; e
- g) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for solicitado.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da MOZMARKETS é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da MOZMARKETS:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à MOZMARKETS; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

As omissões verificadas nestes estatutos são supridas por recurso à legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso da extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente para sua aprovação legal.



António Daniel Massinga, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101151832, uma entidade denominada, António Daniel Massinga, S.U., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

António Daniel Massinga, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110103996725S, emitido aos 13 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moputo, residente na província Maputo, Q. 29, casa n.º 69, Cel G, Bairro T3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) António Daniel Massinga, S.U., Limitada, adiante designado por sociedade, e uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de transporte de mercadorias;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentícios;
- Prestação de serviços de aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas pelo sócio-gerente e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras empreendimentos)

Mediante deliberações do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, António Daniel Massinga.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio António Daniel Massinga, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

ARS Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176142, uma entidade denominada, ARS Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Afonso Crisologo Desmond Dupont Rui Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995480A, emitido aos 17 de Junho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado com Isabel Maria Nemba Bata Santos, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Matola, Estrada Nacional n.º 4, Condomínio Monomutapa, n.º 26.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ARS Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Rio Save, n.º 145, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Comércio a grosso de gás doméstico;
- Distribuição e revenda de gás doméstico;
- Actividade industrial;
- Representação comercial;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Afonso Crisologo Desmond Dupont Rui Santos.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único o senhor Afonso Crisologo Desmond Dupont Rui Santos, que por sua vez pode nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Austism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, pelas treze horas, na sua sede social, sita na Avenida da Maguiguana, bairro Central, 100, 1.º andar, em Maputo, teve lugar a assembleia geral ordinária da sociedade Austism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada., o sócio deliberou a alteração da denominação de Austism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Autism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo, primeiro, segundo, sétimo e oitavo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta denominação Autism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Autism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

A Autism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

A Autism Jazz Project – Sociedade Unipessoal, limitada será administrada pelo seu titular exercendo o cargo de director-geral, o senhor Stélio Timóteo Mavimbe, desde já nomeado.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Avo Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 29 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.058-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Junho de dois mil e dezanove, o sócio Yongpyo Hong, admite a entrada do senhor Tae Min Woo, como novo sócio e transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando deste modo a denominar-se, Avo Manica, Limitada, representando duas quotas, iguais com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Yongpyo Hong e Tae Min Woo.

Que, em consequência da admissão de novo sócio e transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Avo-Manica, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Manica, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, consultoria na área de agricultura, importação e exportação, tais como:

- i) Produção de abacate;
- ii) Processamento e empacotamento;
- iii) Importação e exportação de matéria-prima para produção;

iv) Processamento, empacotamento do produto acabado advindo da área agrícola;

v) Prestação de serviços;

vi) Serviços de transporte e logística;

vii) Comércio a grosso e retalho de matéria-prima e equipamento conexas às actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma estão relacionados com o seu objecto social principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades, *joint-ventures*, associações empresariais ou em outras formas de colaboração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yongpyo Hong;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tae Min Woo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios pretendendo alienar a sua quota poderá fazer, por carta registada com aviso de recepção a qualquer interessado, sem prejuízo do direito de preferência, ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por morte ou interdição do sócio unipessoal;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concorde que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso do sócio, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, esteja presente ou devidamente representado os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica desde já confiada ao sócio Yongpyo Hong e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios ou assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de 11 de Abril de 1991, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bell Equipment Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de Julho de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede, em assembleia geral extraordinária, os sócios da Bell Equipment Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil trezentos e oito, do livro C traço trinta e dois com data de onze de Outubro de dois mil e um, com capital social de duzentos e quinze milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta meticais, os quais deliberaram a extinção da sociedade.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chutus-Comércio, Consultoria e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101070069, uma entidade denominada, Chutus-Comércio, Consultoria e Representações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abubacar Amir Chutuma, maior, casado, natural de Inhambane e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990562F, emitido em Maputo a 16 de Dezembro de 2009;

Segunda. Cláudia Janina Loforte Chutumia, maior, solteira, natural e residente em Maputo a 17 de Dezembro de 2015;

Terceira. Malisa Loforte Chutumia Catarino, maior, casada, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221542A, emitido em Maputo, aos 27 de Fevereiro de 2014; e

Quarto. Yanik Kaim Gomes Chutumia, menor, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107719633J, emitido em Maputo a 31 de Outubro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chutus-Comércio, Consultoria e Representações, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo e sucursal na cidade de Pemba e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio geral nacional e internacional, indústria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Abubacar Amir Chutumia, casado, maior, natural de Inhambane e residente em Maputo, com uma quota de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) do capital social;
- b) Cláudia Janina Loforte Chutumia, solteira, maior natural e residente em Maputo, com uma quota de 40% (quarenta por cento), correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais) do capital social;
- c) Malisa Loforte Chutumia Catarino, casada, maior, natural e residente em Maputo, com uma quota de 15% (quinze por cento), correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) do capital social; e
- d) Yanik Kaim Gomes Chutumia, solteira, menor natural e residente em Maputo, com uma quota de 10% (dez por cento), correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção ou por *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Abubacar Amir Chutumia, na qualidade de director-geral, podendo delegar um representante o qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do director-geral, podendo delegar a outro sócio ou representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida. A percentagem destinada ao fundo de reserva legal e fundo de investimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade denominada Cloud, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com NUEL 100297396, deliberaram a mudança da sua administração e representação da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, presidido pelo senhor Vasco Jorge Marques Rocha, na qualidade de presidente do conselho de administração, com todos os poderes para vincular a sociedade, inclusive com terceiros, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bastando a sua única assinatura, e os senhores Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira e Abdul Gafur Cassamo Bhai como administradores, podendo estes últimos dois e na ausência do presidente do conselho de administração, vincular a sociedade, com assinaturas conjuntas, incluindo na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Maputo, 11 de Julho 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Conexões Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101178242, uma entidade denominada, Conexões Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simion Wilson Mkwaila, solteiro, natural de Zobue-Moatize, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete,

cidade de Tete, Chingodzi, U.C., 25 de Setembro, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102067584J, emitido em Tete aos 13 de Abril de 2017, válido até 13 de Abril de 2022.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Conexões Rápidas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral por grosso e por retalho com importação e exportação de carnes, mariscos, produtos alimentares e não alimentar, calçado e vestuário, cosméticos e produtos de limpeza;
- Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, consultoria em higiene e segurança de trabalho, limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de 100,000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota detida pelo senhor Simion Wilson Mkwaila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Simion Wilson Mkwaila. O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Creatio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101176541, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Creatio, Limitada, constituída entre os sócios: David Miguel Nunes Alcobia, casado, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e seis milhões quinhentos e quatro mil setecentos e quarenta e seis C, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Rui Elísio da Conceição Domingos, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala Porto, portador do Bilhete

de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões duzentos e dezanove mil quatrocentos e catorze A, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Creatio, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, cidade de Nampula, província de Nampula, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção/manutenção/ reconstrução de edifícios, realização de obras de engenharia civil e obras públicas, concepção de projectos e serviços de consultoria nas áreas de construção civil, obras públicas e indústria, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, representações e comercialização de produtos e/ou serviços nacionais ou estrangeiros, venda de matérias de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticaís), representativa de 95% por cento do capital social da sociedade, pertencente a David Miguel Nunes Alcobia; e
- Uma outra quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 5% por cento do capital social da sociedade, pertencente a Rui Elísio da Conceição Domingos.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Administração/gerência

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração/gerência, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

Quatro) A administração pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer gerente ou sócio. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores/gerentes, pela assinatura do administrador executivo quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Nampula, 8 de Julho de 2019. — O Conser-vador, *Ilegível*.

DC Premium Logistic & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101178145, uma entidade denominada, DC Premium Logistic & Solutions, Limitada.

Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 147, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277041B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2012;

Frederick Ebakoleane Ijewere, casado, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Lagos, na rua 17 Madwike, Ikoy, portador do Passaporte n.º A050493364, emitido em Ikoyi, Lagos, aos 13 de Dezembro de 2017; e Beauty Omenebere Philip-Apeikhena, casada, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Lagos, na rua 25A, Adeyeni Lawson, Ikoy, Lagos, portadora do Passaporte n.º A06210150, emitido em Abuja HQRS, aos 20 de Novembro de 2014.

Os últimos dois sócios representados pela primeira sócia maioritária, com poderes bastantes conferidos pela procuração em anexo:

Nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DC Premium Logistic & Solutions, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 147, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de apoio logístico e solução de negócios para o sector de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondente a 51%, pertencente à sócia Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 48% pertencente ao sócio Frederick Ebakoleane Ijewere;
- c) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 1% pertencente à sócia Beauty Omenebere Philip-Apeikhena.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe aos sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Frederick Ebakoleane Ijewere, que desde já fica nomeado administrador, podendo delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nele eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e que ultrapassem a competência dos gerentes, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicada por carta, fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As assembleias reunirão em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Seis) Quando as circunstâncias aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Sete) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer dos sócios, ou por pessoas estranhas à sociedade, mediante uma carta mandatário ou procuração.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Nove) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios, podendo estes mandatatar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedade sem previa deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo 5 dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem auto-zmaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

E-3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, saída do sócio e unificação das quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro do mês Junho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 101142205, na presença dos sócios Daniel Matthys Christoffel Ehlers, detentor de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social e Jacobus Jacob Van Der Merwe, detentor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Jacobus Jacob Van Der Merwe, cede na totalidade, a sua quota a favor do sócio Daniel Matthys Christoffel Ehlers, que unifica a quota recebida a anterior tornando a sociedade unipessoal. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte os artigos 1.º e 3.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de E-3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede em Guguza, distrito de Inharrime.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Matthys Christoffel Ehlers.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e dezanove na sociedade ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o n.º 11287 com o capital social de vinte milhões de meticais, o sócio Conduril Engenharia S.A., detentor de uma quota no valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a 99% do capital social e o sócio ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada, detentor de uma quota própria no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 1% do capital social decidiram remover o artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade e alterar o artigo décimo dos estatutos.

Em consequência é alterado o artigo décimo dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Composição da administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pela assembleia geral, é exercida por até cinco administradores, que devem ser pessoas singulares.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enzoebby & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176177, uma entidade denominada, Enzoebby & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos José Chivoze, casado, com Olinda Começar Repouso Chivoze, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102606375F, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Belo Horizonte, quarteirão n.º 5, casa n.º 222, na Matola Rio, no Município de Boane na província de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Enzoebby & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Cardozo, n.º 171, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Vendas a grosso e a retalho de produtos de diversão e entretenimento;
- Prestação de serviços relacionados com diversão e recreação;
- Importar e exportar produtos relacionados com diversão e recreação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Carlos José Chivoze, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

First Motor Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade First Motor Spares, Limitada, com sede em Marracuene, matriculada sob NUEL 100738104, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ERC – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 29 de Setembro, rés-do-chão, Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral Abril ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Global Demand Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101168433, uma entidade denominada, Global Demand Solutions Limitada, entre:

Dercio Jacinto Manuel Maurício, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219241P, emitido aos 24 de Junho de 2016, residente em Maputo, na rua Teixeira Pinto, quarteirão 28, casa n.º 96A;

Euclides Estevão Machabana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101300618624Q, emitido aos 21 de Março de 2016, residente em Maputo, quarteirão 23, casa n.º 64, localidade de Jonasse, distrito de Boane; e

João Manuel Gonçalves Dias, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de PRT Vieira do M, portador do Bilhete de Identidade n.º 11PT00046263J, emitido aos 24 de Abril de 2019, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1131.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta o nome de Global Demand Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Matola Gare, parcela 3380/82, bairro

Tchumene 3, Matola-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- b) Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- c) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco);
- d) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes outro comércio por grosso especializado;
- e) Actividades de emprego;
- f) Comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (tic/ict), em estabelecimentos especializados;
- g) Actividades auxiliares dos transportes;
- h) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- i) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- j) Actividades de processamento de dados, domicilição de informação e actividades relacionadas portais web;
- k) Actividades jurídicas e de contabilidade;
- l) Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- m) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- n) Actividades de ensaios e de análises técnicas;
- o) Actividades de aluguer;
- p) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- q) Actividades de limpeza;
- r) Fabricação de equipamento eléctrico;
- s) Fabricação de máquinas e equipamento, n.e;

- t) Fabricação de máquinas e equipamento para uso específico;
- u) Engenharia civil;
- v) Actividades financeiras e de seguros;
- w) Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00 (quatro milhões de meticais), equivalente a quarenta por cento do capital subscrito por João Manuel Gonçalves Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00 (três milhões de meticais), equivalente a trinta por cento do capital subscrito por Dercio Jacinto Manuel Maurício;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00 (três milhões de meticais), equivalente a trinta por cento do capital subscrito por Euclides Estevão Machabana.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Das reuniões da assembleia geral, serão elaboradas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento.
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio João Manuel Gonçalves Dias o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Lands Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112950, uma entidade denominada, Golden Lands Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcides Sualé Fernando Mugema, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida Hamed Sekou Touré n.º 1078 flat 7 Polana Cimento, Bilhete de Identidade n.º 110102007314P, emitido em Maputo, aos 31 de Julho de 2017, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração & sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Lands Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviamente designada por Golden Lands, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Olof Palme n.º 746, rés-do-cho, Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Agentes de comércio por grosso de diversos materiais: alimentares, agrícolas, de construção civil, de segurança, industriais, de uso doméstico, de uso marítimo e aéreo;
- c) Construção civil;
- d) Montagem e decoração de interiores;
- e) Consultoria empresarial;
- f) Agente de comércio de minérios, metais, pedras preciosas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000000 (cem mil) meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Alcides Sualé Fernando Mugema.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial nacional.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HamAlli Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101169790, uma entidade denominada, HamAlli Service, Limitada, entre:

Primeiro. Decio Esmael, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104736158A, emitido aos 27 de Julho de 2016, válido até 27 de Junho de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segunda. Carla Margarida Ndava, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997948J, emitido em 27 de Junho de 2016, válido até 27 de Junho de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HamAlli Service, Limitada e tem o seu endereço na Rua Chico da Conceição 112, 2.º andar,

flat 4, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, quando for conivente e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, manuseamento de químicos, e outros serviços de apoio ao negócio não especificado e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Decio Esmael titular de uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Carla Margarida Ndava titular de uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que seja por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas de quota deverá ser por consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, Decio Esmael, que é nomeado administrador, e Carla Margarida Ndava, que é nomeada directora administrativa, ambos com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, bem como abertura de contas bancárias e sua movimentação, representar a sociedade em juízo e fora dela.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleias geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as partes assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei em vigor e por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ICVL Tete 7521C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101164357, uma entidade denominada, ICVL Tete 7521C, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

ICVL Zambeze (Mauritius) Limited, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação dos administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta; e

ICVL Mauritius, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação dos administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada ICVL Tete 7521C, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º Piso, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de seiscentos mil meticais, representativas de 2 quotas desiguais, uma com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais e outra com o valor de três mil meticais, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) ICVL Zambeze (Mauritius) Limited: titular uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a 99,5% do capital social;
- b) ICVL Mauritius: titular uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a 0,5% do capital social.

Que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ICVL Tete 7521 C, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento e operações de valor acrescentado de recursos e produtos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento, e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e operações logísticas, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, processamento, transporte, manuseamento, armazenamento desenvolvimento, produção, processamento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar em associações empresariais e de desenvolvimento social e comunitário, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com objectos subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em empreendimentos ou no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a USD 10.000,00, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil meticais) correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Zambeze (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de 3.000,00 (três mil meticais) correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Mauritius.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo nove:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada com trinta dias de antecedência enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência, por qualquer administrador ou sócio detentor de pelo menos dez por cento do capital social;

- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular, bastando para tal a apresentação de credencial ou carta mandadeira para o efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma administração composta por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade que também nomeará os suplentes.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) Para o primeiro triénio, exercerão as funções de administradores os senhores Alok Shrivastava e Orlando Mubai.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações dos administradores)

As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos membros da administração;

- b) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do pacto para-social, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**ICVL Tete 7626 C, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101164365 uma entidade denominada, ICVL Tete 7626 C, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

ICVL Zambeze (Mauritius) Limited, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M 5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123 com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação dos Administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta; e

ICVL Mauritius, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M 5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida

24 de Julho, n.º 1123, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação dos administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada ICVL Tete 7626C, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de seiscentos mil meticais, representativas de 2 quotas desiguais, uma com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais e outra com o valor de três mil meticais, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) ICVL Zambeze (Mauritius) Limited: titular uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a 99,5% do capital social;

- b) ICVL Mauritius: titular uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a 0,5% do capital social.

Que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ICVL Tete 7626 C, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento e operações de valor acrescentado de recursos e produtos minerais;

- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento, e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e operações logísticas, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, processamento, transporte, manuseamento, armazenamento desenvolvimento, produção, processamento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar em associações empresariais e de desenvolvimento social e comunitário, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com objectos subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em empreendimentos ou no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a USD 10.000,00, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil meticais) correspondente a noventa

e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Zambeze (Mauritius) Limited;

- b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Mauritius.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo nove:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada com trinta dias de antecedência enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência, por qualquer administrador ou sócio detentor de pelo menos dez por cento do capital social;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular, bastando para tal a apresentação de credencial ou carta mandadeira para os efeitos.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma administração composto por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade que também nomeará os suplentes.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) Para o primeiro triénio, exercerão as funções de administradores os senhores Alok Shrivastava e Orlando Mubai.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações dos administradores)

As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos membros da administração; ou
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do pacto para-social, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ICVL Tete 7644C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101164349, uma entidade denominada, ICVL Tete 7644C, LDA.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

ICVL Zambeze (Mauritius) Limited, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M 5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123 com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação dos administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta; e

ICVL Mauritius, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação dos Administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada ICVL Tete 7644C, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de seiscentos mil meticais, representativas de 2 quotas desiguais, uma com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais e outra com o valor de três mil meticais, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) ICVL Zambeze (Mauritius) Limited: titular uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a 99,5% do capital social;

- b) ICVL Mauritius: titular uma quota com o valor nominal de três mil Meticais, correspondente a 0,5% do capital social.

Que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ICVL Tete 7644 C, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento e operações de valor acrescentado de recursos e produtos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento, e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e operações logísticas, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, processamento, transporte, manuseamento, armazenamento desenvolvimento, produção, proces-

samento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;

- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar em associações empresariais e de desenvolvimento social e comunitário, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com objectos subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em empreendimentos ou no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00 (seiscentos mil meticais), equivalente a USD 10.000,00, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 597.000,00MT (quinhentos e noventa e sete mil meticais) correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Zambeze (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Mauritius.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação

do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo nove:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada com trinta dias de antecedência enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência, por qualquer administrador ou sócio detentor de pelo menos dez por cento do capital social;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular, bastando para tal a apresentação de credencial ou carta mandadeira para o efeitos.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma administração composto por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade que também nomeará os suplentes.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) Para o primeiro triénio, exercerão as funções de administradores os senhores Alok Shrivastava e Orlando Mubai.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações dos administradores)

As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos membros da administração; ou
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do pacto parasocial, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



ICVL Tete 7646 C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101172937, uma entidade denominada, ICVL Tete 7646 C, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

ICVL Zambeze (Mauritius) Limited, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação dos administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta;

ICVL Mauritius, neste acto representada por Alok Shrivastava, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M 5695558, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, em Kolkata, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação dos administradores da sociedade, datada de 7 de Junho de 2019, que ora aqui se junta.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada ICVL Tete 7646C, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de seiscentos mil meticais, representativas de 2 quotas desiguais, uma com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil meticais e outra com o valor de três mil meticais, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) ICVL Zambeze (Mauritius) Limited: titular uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e sete mil Meticais, correspondente a 99,5% do capital social;
- b) ICVL Mauritius: titular uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a 0,5% do capital social.

Que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ICVL Tete 7646 C, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1123, 4.º piso, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento e operações de valor acrescentado de recursos e produtos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e moveis, bem como a realização de construção, arrendamento, e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e operações logísticas, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, processamento, transporte, manuseamento, armazenamento desenvolvimento, produção, processamento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar em associações empresariais e de desenvolvimento social e comunitário, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com objectos subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em empreendimentos ou no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00 (seiscentos mil meticais), equivalente a USD 10.000,00, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 597.000,00MT (quinhentos e noventa e sete mil meticais) correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Zambeze (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de 3.000,00 (três mil meticais) correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ICVL Mauritius.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo nove:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada com trinta dias de antecedência enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência, por qualquer administrador ou sócio detentor de pelo menos dez por cento do capital social;

b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular, bastando para tal a apresentação de credencial ou carta mandadeira para o efeitos.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma administração composto por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade que também nomeará os suplentes.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) Para o primeiro triénio, exercerão as funções de administradores os senhores Alok Shrivastava e Orlando Mubai.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações dos administradores)

As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada.

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos membros da administração;

b) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do pacto parassocial, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Independent International Adjusters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101178250, uma entidade denominada, Independent International Adjusters, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido em Registar General-Harare aos 30 de Dezembro de 2009, válido até 29 de Dezembro de 2019, residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 932, rés-do-chão;

Palmira Fabião Dimande, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110100159669A, emitido em Maputo aos 27 de Abril de 2016 e válido até 27 de Abril de 2021, residente na Cidade da Matola, Bairro Infulene, Rua do Impasse, n.º 5.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Independent International Adjusters, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;
- Consultoria e regularização de seguros e perdas;
- Assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros;
- Actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens;
- Prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais, comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bom como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- Palmira Fabião Dimande, detentora de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Sifelakupi Dube, que é nomeado gerente

com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

J P S. Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101045323, dia vinte de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Faudo Abdul Sidique, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 110200656169I, emitido em Maputo aos 6 de Junho de 2018, residente no bairro da Machava sede, rua 3 de Fevereiro, quarteirão n.º 33 casa n.º 355, Maputo província;

Jacinta Pereira dos Santos, casada com Sidique Abdul Daúde Ussemame, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300618682B, emitido em Maputo, aos 7 de Janeiro de 2016, residente no bairro da Matola A, rua de Esperança n.º 5, Maputo província;

Deniro Sidique Abdul, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010069433Q, emitido em Maputo, aos 28 de Novembro de 2017, residente no bairro da Machava sede, quarteirão n.º 33, casa n.º 355, Maputo-província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J P S. Transportes, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, bairro Patrice Lumumba, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, aluguer de viaturas, transporte de cargas, mercadorias e de passageiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Jacinta Pereira dos Santos, correspondente à (quarenta por cento do capital social integralmente subscrito); e a outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Faudo Abdul Sidique, correspondente à (trinta por cento do capital social integralmente subscrito) e por fim uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Deniro Sidique Abdul, correspondente à (trinta por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Aumento ou redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido juridicamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios, Faudo Abdul Sidique e Jacinta Pereira dos Santos.

Dois) A gestão corrente da sociedade bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dela activa ou passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceites e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados conjuntamente, pelos sócios-gerentes, e as deliberações serão de comum a cordo.

Quatro) É lícito aos sócios-gerentes constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos, os actos e operações que poderão praticar e a duração de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jesuína Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada nesta Conservatória de Entidades Legais e Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101132994, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jesuína Projects, Limitada, entre:

Primeiro. Sebastião Inácio César Vale, casado natural Tete -Moatize, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 021002682783S, emitido na cidade de Pemba, aos 21 de Março de 2018;

Segundo. Hermenegildo Joaquim Simão Pedro Mulossoua, natural de Nampula-Malema, de nacionalidade moçambicana e residente em Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101631338S, emitido em Lichinga aos 15 de Novembro de 2016.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jesuína Projects, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namacula, cidade de Lichinga, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais,

filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas nas seguintes áreas:
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Vias de comunicações;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Instalações eléctricas;
- i) Comercialização de material de construção civil;
- j) Arquivamento de cimento tais como:
- k) Pavés;
- i) Blocos;
- j) Lancis;
- k) Guias de cimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda as-sociar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma das quotas iguais, sendo uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio;

Sebastião Inácio César Vale e uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Hermenegildo Joaquim Simão Pedro Mulossoua, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do sócio Sebastião Inácio César Vale, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 9 de Maio de 2019. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

JF Treinamento Personalizado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101177947, uma entidade denominada, JF Treinamento Personalizado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Ferreira de Jesus Filho, maior, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos com Vanessa Bega Menezes,

de nacionalidade brasileira, natural de Tucano-Brasil, titular do Passaporte n.º FT126950, emitido aos 10 de Maio de 2017, valido até 10 de Maio de 2027.

Nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JF Treinamento Personalizado – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, 1.º andar, sala 54.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único, poderá alterar a sede social, e lhe é ainda facultado o direito de criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços em ginásios (máquinas, pesos, e livres);
- b) Serviços de ginásio com caridogenico aéreo;
- c) Treinamento personalizado e massagens;
- d) Serviços de aeróbica, *spinning*, sauna;
- e) Consultoria e gestão de negócios;
- f) Comércio de equipamento de treino, incluindo suplementos;
- g) Comércio de equipamento e material diverso;
- h) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único João Ferreira de Jesus Filho.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quota)

A divisão e cessão da quota única, será feita nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

O sócio único poderá fazer suprimientos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único João Ferreira de Jesus Filho.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Morte, incapacidade e dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si um representante.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições deliberadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Vending & Trading Company- MVTC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100889889, uma entidade denominada, Maputo Vending & Trading Company – MVTC, Limitada.

Arménio Edson Paulo Cumbane, filho de Paulo Mafanela Cumbane e de Isaura Sadio Revissone, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102260985S, emitido em 20 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, no distrito Municipal 1, Karl Max n.º 939, 9.º andar, flat 902; e Isaura Sadio Rovissene, filha de Sadio Rovissene, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100302141847C, emitido em 7 de Fevereiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, residente em Xinavane, no bairro 2000.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Maputo Vending & Trading Company– MVTC, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho, na rua da Banana, n.º 70, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras espécies de representação comercial legalmente prevista no território nacional, baseando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga e passageiros, aluguer de viaturas;
- b) Transporte de mercadorias (nacional e internacional);
- c) Logística;
- d) Armazenamento;
- e) Importação e exportação;
- f) Restauração e *catering*;
- g) Fornecimento de refeições, decoração de eventos, serviços de *catering*, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviços do tipo restaurante e bar;
- h) Prestação de serviços de hotelaria, turismo, alojamento, organização de eventos e aluguer de salas para eventos;

- i) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias e produtos alimentares;
- j) Serviços de imobiliária;
- k) Exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil, hidráulica e electrónica;
- l) Exercício da actividade de consultoria de obras públicas e de construção civil, hidráulica e electrónica;
- m) Comercialização com importação e exportação de material de construção;
- n) Prestação de serviços de reparação de ar condicionados, geradores, e congeladores, geleiras e outros aparelhos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Arménio Edson Paulo Cumbane, detém 475.000,00MT (quatrocentos, setenta e cinco mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Isaura Sadio Rovissene, detém 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações de suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantas que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos das condições que forem previamente acordos na quantidade de empréstimo que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado que em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Arménio Edson Paulo Cumbana.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar todas as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que foram deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes no seu mandatário.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

MATSOMUIA – Serração, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101169316 dia vinte e um de Junho dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Abel Justino Wiliamo Matsombe, moçambicana, casado, natural de Panda - Inhambane, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100547741M, emitido na Cidade de Maputo, no dia 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente no quarteirão n.º 5, casa n.º 67, Boane – Campoane;

Silvestre Marcos Muiambo, moçambicana, solteiro, natural de Panda – Inhambane, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110104967092P, emitido na cidade de Maputo no dia 18 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente no quarteirão n.º 11, casa n.º 60, cidade da Matola, bairro Ndlhavela.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MATSOMUIA – Serração, Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1608, província de Maputo, cidade de Matola, posto administrativo da Machava, bairro da Machava-sede, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de Engenharia e técnicas afins;
- b) Aluguer de equipamento de construção;
- c) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- d) Outras actividades de serração e carpintaria;
- e) Fabricação de mobiliários de madeiras e afins.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Abel Justino Wiliamo Matsombe, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Silvestre Marcos Muiambo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Uma) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Abel Justino Wiliamo Matsombe e Silvestre Marcos Muiambo.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Matola, 11 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Molan Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101177408, uma entidade denominada, Molan Travel, Limitada, entre:

Fang Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portadora do Passaporte n.º G58328418, emitido pela República Popular da China aos 16 de Janeiro de 2012, válidos até 15 de Janeiro de 2022, residentes em Maputo, Avenida da Marginal n.º 113, rés-do-chão, Bloco z, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo; e

Augusto Chico Charles Nota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101602707A, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Novembro de 2016, valido ate 2 de Novembro de 2021, residente na Beira, quarteirão n.º 1, casa n.º 2214.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rége pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Molan Travel, Limitada., uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas, pacotes turístico, aluguer de viaturas, transferes, reservas de hotéis de entre outras actividades turísticas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) sendo dividido pelos sócios nas seguintes parcelas

- a) Chico Charles Nota, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento);
- b) Fang Chen, com no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais) que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já a cargo de gerente Fang Chen como sócio gerente e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Localização)

A mesma terá como sede na Avenida da Marginal n.º 113, rés-do-chão, dentro das instalações do AFECC Gloria Hotel, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Motoboy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dois de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Motoboy, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com número de entidade legal 100347849, deliberaram a mudança da sua administração e representação da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo nono o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A indicação da senhora Melina Manguete, como administradora, com todas as funções inerentes a essa categoria, vinculando a empresa em todos os seus atos e contratos, sendo que, no que se refere a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, vincula só e apenas a assinatura do senhor Lívio Domingos Bráz Mahanhe.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139700 uma entidade denominada, Moz Supply, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Micael Joaquim Nhanala, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene, Rua 21324, casa n.º 35,

cidade da Matola, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504081I, emitido no dia 13 de Abril de 2018, na cidade de Maputo;

Segundo: Saquina Bibi Habibo Abdul Mamudo, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto B, quarto 21, casa n.º 19, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AK95840, emitido no dia 3 de Agosto de 2017 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Supply, Limitada e com sede no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 11, n.º 1, Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fornecimento de bens, consultoria em engenharia, gestão de recursos humanos e recrutamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MZN (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MZN (quinze mil metcais), representativa de 75 % do capital social, pertencente ao senhor Pedro Micael Joaquim Nhanala;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MZN (cinco mil metcais), representativa de 25% do capital social, pertencente à senhora Saquina Bibi Habibo Abdul Mamudo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Micael Joaquim Nhanala como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Moza Banco, S.A.

Deliberação de aprovação da fusão por incorporação do Banco Terra, S.A., no Moza Banco, S.A.

Para efeitos do disposto no artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, torna-se, por este meio, pública, a deliberação que aprova a fusão por incorporação do Banco Terra, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e treze, Edifício JAT 6.2, décimo quarto andar, na Cidade de Maputo, com o capital social de 2.627.743.000,00 MT (dois mil, seiscentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil metcais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100036479, no Moza Banco, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e treze, Edifício JAT 6.2, décimo quarto andar, na cidade de Maputo, com o capital social de 3.943.250.000,00MT (três mil, novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil metcais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100042584, com a consequente extinção do Banco Terra, S.A., incluindo a proposta de alteração integral dos estatutos do Moza Banco, S.A., que constitui anexo ao projecto de fusão, tomada em Assembleia Geral do Moza Banco, S.A., realizada aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove.

Da referida acta da Assembleia Geral transcreve-se o seguinte:

Concluída a intervenção e esclarecidas todas as questões apresentadas, a vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, submeteu à votação destes a proposta apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração, no sentido de ser aprovado o Projecto de Fusão, por Incorporação do Banco Terra, S.A., no Moza Banco, S.A. (...)

A vice-presidente da mesa após a apreciação e votação pelos accionistas procedeu à contabilização dos mesmos, declarando ter sido aprovado o projecto de fusão por incorporação, das sociedades Moza Banco, S.A., e Banco Terra, S.A., por maioria, dos accionistas representados, representando 94,7084% do capital social da sociedade.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — Os Membros de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Nuvem da Glória Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101174735 uma entidade denominada, Nuvem da Glória Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Preselina Domário Mucavel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chiango, Rua da Marginal n.º 313, rés-do-chão. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100265032P, emitido a 8 de Dezembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nuvem da Glória Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 65, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso de diversos produtos, material de escritórios e produtos de limpeza;

Prestação de serviços na área de limpeza, informática, contabilidade, gestão e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Preselina Domário Mucavel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Preselina Domário Mucavel.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Preselina Domário Mucavel com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

One Life Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000826 uma entidade denominada, One Life Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amosse Antonio Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306492993S, emitido aos 20 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Vila Olímpica Bloco 11, Edifício 3, casa n.º 6;

Segundo: Borges Samuel Deve, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100946093N, emitido aos 18 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Carlos Lobo, quartiereiro 47, casa n.º 77.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de One Life Service, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Tchamba n.º 240, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de equipamento de higiene e conforto;
- Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de água;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços de equipamentos move;
- Prestação de serviços de limpeza;
- Prestação de serviços nas áreas de catering, decorações, organização de eventos e festivais;
- Aluguer de equipamentos para eventos, prestação de serviços na área do ramo hoteleiro e restauração.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amosse António Machava;

Uma quota de novecentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Borges Samuel Deve.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo Borges Samuel Deve que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma Procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101171396, uma entidade denominada Palma Empreendimentos, S.A.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 331 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Palma Empreendimentos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Acácias Vermelhas F, n.º 38, município de Boane.

Três) A sede da sociedade pode, por deliberação dos accionistas, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de *bunkers* tanto nos portos como nas águas territoriais e re-exportação desses produtos;
- b) Abastecimento a plataformas, navios e equipamentos de exploração de recursos naturais;
- c) Distribuição de combustíveis a retalho e a grosso;
- d) Construção e operação de infra-estruturas de transporte e distribuição de produtos petrolíferos tais como oleodutos, gasodutos, instalações de armazenagem e outros;
- e) Importação, exportação, comercialização, de todo o tipo de produtos petrolíferos e representação de todas as marcas de produtos da mesma natureza;
- f) Comércio geral, a grosso e/ou retalho, compreendendo importação e exportação armazenagem, consignação e agenciamento;
- g) Transporte nacional e/ou internacional de passageiros, mercadoria diversa, comércio, compra e venda de automóveis, com representação e/ou consignação de marcas;
- h) Prestação de serviços de consultoria e actividade imobiliária;
- i) Actividade mineira incluindo a compra e venda de minérios ou produtos minerais; e
- j) Actividades em engenharia de todas as áreas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos accionistas exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Os accionistas subscreveram e realizaram integralmente trezentas e trinta e três ponto três acções com o valor nominal de cem meticais cada uma representativa de trinta e três ponto três por cento do capital social e correspondendo a uma participação social de trinta e três mil ponto três meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação de todos os sócios, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições, a modalidade, o montante do aumento do capital e o valor nominal das novas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido

de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, sob pena de consentimento tácito.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: O Conselho de Direcção e O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo Conselho de Direcção da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação do Conselho de Direcção nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) Na reunião do Conselho de Direcção em que se elegeram os membros do Conselho de Direcção deve-se fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Direcção pelas pessoas que, para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida aos accionistas gerentes e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos e sobre a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A reunião do Conselho de Direcção só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Direcção pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e reuniões do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas

dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por todos os accionistas.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos três accionistas.

Três) Os accionistas são designados no número seguinte, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Aos accionistas são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações dos accionistas;
- Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que haja deliberação válida, será necessário que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida aos sócios gerentes, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três accionistas.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer dos accionistas ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização, composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado.

Dois) Caso a deliberação confie a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Quatro) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada e são eleitos na reunião ordinária do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Conselho de Direcção ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Conselho de Direcção.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Photocopy Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Photocopy Technology Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100545624, delibera a cessão das quotas no valor total de quinze mil meticaís que os sócios Hénia Mariana Fernando Carneiro, Carlota Tshataka Manjate e Heyane Maria Fernando Carneiro possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam a Mattheus Formoso Carneiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Formoso Jacinto Carneiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Formoso Carneiro.

Maputo, 19 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Plenus et Vacuus-Architectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100998823, uma entidade denominada Plenus et Vacuus-Architectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yure do Espírito Bolívar Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195366B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato particular, constitui sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Plenus et Vacuus-Architectura – Sociedade Unipessoal, com sede em Maputo, na rua Daniel Marivate, n.º 13, primeiro andar, bairro da Malhangalene, Maputo, distrito municipal Ka Mpumfu.

Dois) Por deliberação da assembleia, pode-se abrir filiais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria nas áreas de:

- a) Arquitectura (estudo, elaboração, coordenação, fiscalização de projectos de arquitectura);
- b) Planeamento físico/urbanismo (estudo, elaboração, coordenação, fiscalização de projectos de planeamento físico/urbanismo);
- c) Design (estudo, elaboração, coordenação, fiscalização de projectos de design);
- d) Técnicas afins (estudo, elaboração, coordenação, fiscalização de projectos e técnicas afins intrinsecamente relacionados com o exercício da arquitectura, planeamento físico/urbanismo e design).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio único Yure do Espírito Bolívar Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yure do Espírito Bolívar Pereira, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar, com dispensa à causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Safira Minerais V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 57 a 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1059-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Safira Minerais V, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumento, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita,

turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semipreciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde haja pedras preciosas e outros recursos minerais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Matias;
- b) Uma quota no valor de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Ye Tian e Armando Matias, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Safira Minerais VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 59 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1059-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Safira Minerais VI, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, entre outros: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, tantalite, mármore, calcário, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumento, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita, turmalina e escapolita com compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semipreciosas e importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade vai ainda fazer estudos, prospecções e exploração de locais onde haja pedras preciosas e outros recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertence ao sócio Armando Matias;
- Uma quota no valor de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Ye Tian e Armando Matias, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sermas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128237, uma entidade denominada Srmaz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Carlos Moisés Massingue, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 46, casa n.º 84, bairro de Bagamoyo, distrito municipal Kamubucuan, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042419N, emitido a 2 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sermas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, célula B, quarteirão 46, cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de passageiros, logística e carga;
- b) Serviços de tradução;
- c) Serviços de carpintaria;
- d) Consultoria e *marketing* nas áreas de hotelaria e turismo;
- e) Serviços de limpeza e venda de produtos associados;
- f) Manutenção e reparação de ar condicionados e electrodomésticos;
- g) Organização e planificação de eventos;
- h) Venda de material de escritório e consumíveis informáticos;
- i) Venda de material de construção;
- j) Prestação de quaisquer tipos de serviços nas áreas retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sérgio Carlos Moisés Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio administrador Sérgio Carlos Moisés Massingue.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Star Trip Viagem Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100597632, uma entidade denominada Star Trip Viagem Turismo e Serviços, Limitada.

É constituída a presente sociedade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Primeiro. Dilaila Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 297, cidade de Maputo, NUIT 103670648 e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104906340, emitido a 12 de Agosto de 2014, em Maputo; e

Segundo. Sara Salimo Guita, casada, cônjuge de Caetano do Rosário Maciel Guita, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 478, sétimo esquerdo, NUIT 102017935, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002473211.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Star Trip Viagem Turismo e Serviços, Limitada, que se regerá pelo seguinte instrumento e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 297, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de agenciamento de bilhetes, pacotes turísticos, promoções de excursões domésticas, regionais e internacionais, respectivamente, aluguer de viaturas e intermediação no tratamento de vistos, Passaportes, DIRE, e seguros de viagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelas sócias Dilaila Ibrahim, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Sara Salimo Guita, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelas duas sócias, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelas sócias.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Dilaila Ibrahim.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transformadores de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Junho de 2019, da sociedade Transformadores de Moçambique, S.A., com a sua sede no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100205742, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta e quatro milhões e novecentos mil meticais, passando a ser de cento e trinta e cinco milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 135.000.000,00MT (cento e trinta e cinco milhões de meticais), representado por 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil), acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TRM – Transportes Rogério Manuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101175693, uma entidade denominada TRM – Transportes Rogério Manuel, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

TRM – Transportes Rogério Manuel, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Machava, Avenida Ismael Alves da Costa, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros e carga geral, nacional e regional, bem como prestação de serviços, nomeadamente: representação, agenciamento, comissões e consignações;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Maura Saquina Vaz Miquidade;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Silva Rogério Manuel;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Kelvin Abdul Rogério Manuel;
- d) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio José Duarte Manuel;
- e) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Mauro Kianu Manuel.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura da administradora.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes, sujeitas às condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Em princípio, as assembleias da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já nomeada como administradora a senhora Maura Saquina Vaz Miquidade.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Aquirir, locar, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatária a administradora em funções, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) A sociedade exercerá actividade de importação e exportação de bens.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico.
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510